

P66R97 23/13



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Rondonia CA. 0018/2019
2019 1 1.01547-32.

Antonia Pontes Gonçalves

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2104

10 de Março de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.313, referente ao terreno, lote n° 2, situado à rua Sete de Setembro, em Santa Cruz e em que é interessada dona ANTÔNIA PONTES GONÇALVES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que alega a requerente, em sua petição de 20 de abril de 1939.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 23. 3. 42 fls. 4632
 [assinatura]

PCERTT - 2.313 - Requerente: ANTÔNIO PONTES GONÇALVES, lote n° 2, da rua Sete de Setembro, em Santa Cruz.
 "Solicite-se a audiência da D.D.U., sobre o que alega o requerente."

3.791
27-12-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS E DE TERRAS
Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2313, para o devido cumprimento - da decisão desta Comissão, relativa a terras situ adas à rua Sete de Setembro, em Santa Cruz e em que é interessada ANTONIA PONTES GONÇALVES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 2313 - Requerente: ANTONIA PONTES GONÇALVES "A Comissão julgou ter o espólio de ANTONIA PONTES GONÇALVES direito à preferéncia para aquisição do ~~ter~~ mo que esta ocupava, lote nº 2, da rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, nesta capital, ou, se não quizer uzar da preferéncia, direito a ser indenizada das benfeitorias nele existentes, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938 e de conformidade com o relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓

Apresentado em mãos de hoje.

Rio, 30-9-1943.

(a) - P. J. J.

(a) - H. D.

(a) - L. P. S.

*3.771
27-10-43.*

RELATÓRIO

ANTONIA PONTES GONÇALVES, dizendo-se ocupante do terreno, lote nº 2, situado a rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, na sucessão de seu primeiro marido, o finado SALVADOR EUGENIO CINQUE, locatário do referido lote e a quem ia ser expedida a carta de aforamento ao falecer, afim de regularizar a sua situação, solicita a transferencia do dito lote para o seu nome, juntando o recibo do pagamento de aluguel, correspondente ao exercicio de 1939, passado ainda em nome de SALVADOR EUGENIO CINQUE.

Solicitada a audiencia da D.D.U., informou esta, pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que o terreno foi, primeiro, requerido por SALVADOR EUGENIO CINQUE, inscrito como locatário, até que fosse expedida a carta de aforamento. Por seu falecimento, na intercorrência do processo, sua viuva, dona ANTONIA PONTES GONÇALVES, pleiteou o aforamento, não chegando a ser ultimado o respectivo processo, pelo advento do decreto-lei nº 893, de 26-11-38, e o disposto no seu artº 11.

No momento da vistoria, ficou constatado encontrar-se o terreno cercado na frente e no fundo com folhas de zinco, no lado esquerdo com arame farpado e moirões de madeira e em comum no outro lado, com o lote nº 1, da rua Sete de Setembro, aforado a SALVADOR EUGENIO CINQUE e cultivado com arvores frutíferas. Na posse do lote está o Sr. TALEB BATISTA GONÇALVES, que diz ter sido marido, em segundas nupcias, de D. ANTONIA PONTES GONÇALVES, falecida havia rios anos.

Para melhores esclarecimentos, à sua informação anexou a D.D.U. o processo nº 20.987/42, do qual

qual se verifica que SALVADOR EUGENIO CINQUE requereu o aforamento do terreno em 11 de fevereiro de 1897, tendo sido deferido o pedido, por despacho do ministro da Fazenda de 12 de janeiro de 1906. Depois desse despacho, encontra-se cota assinada pelo engenheiro BELISARIO VIEIRA RAMOS e datada de 29-9-1919, com a declaração de que avaliou o terreno em 400\$000, com o foro de 4%.

Em requerimento de 9 de junho de 1920, ANTONIA PONTES GONÇALVES, na qualidade de viuva de SALVADOR EUGENIO CINQUE, concordou com a medição e avaliação do terreno, tendo pretendido satisfazer a exigência que lhe fora imposta de provar que era viuva e herdeira de SALVADOR EUGENIO CINQUE, com a certidão de seu casamento com TALES BATISTA GONÇALVES, realizado em 20 de maio de 1907, da qual consta que a nubente se chama ANTONIA PONTES CINQUE e é viuva.

Não aceita essa prova, a partir de setembro de 1937, o processo começou a correr, considerando a D. D.U. dona ANTONIA PONTES GONÇALVES, como simples ocupante do terreno, dona das benfeitorias existentes no mesmo, que requeria o seu aforamento.

A vigência do decreto-lei nº 893 veio encontrar o processo, com a exigência feita a dona ANTONIA PONTES GONÇALVES, de prova de quitação dos alugueis e bem assim da propriedade das benfeitorias, tendo sido a primeira satisfeita até o exercício de 1941.

Verifica-se do exposto que ANTONIA PONTES GONÇALVES na qualidade de ocupante do terreno e de dona das benfeitorias nele existentes, se viva, teria a preferência para a aquisição do domínio pleno do mesmo ou direito a ser indenizada das benfeitorias, caso não quizesse usar da preferência, nos termos do artº 8º do decreto-lei 893, de 26-11-1938. Tendo falecido, antes da solução do processo iniciado com o seu requerimento de 20-4-1939, é o seu espólio que gozará farantida a preferência ou o direito à indenização das benfeitorias.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

Reprovação em suas de boji.

Ris, 30-7-1943

(a) - P. J. J.

(a) - B. D.

(a) - L. P. S.

R E L A T Ó R I O

ANTONIA PONTES GONÇALVES, dizendo-se ocupante do terreno, lote n° 2, situado a rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, na sucessão de seu primeiro marido, o finado SALVADOR EUGENIO CINQUE, locatário do referido lote e a quem ia ser expedida a carta de aforamento ao falecer, afim de regularizar a sua situação, solicita a transferencia do dito lote para o seu nome, juntando o recibo do pagamento do aluguel, correspondente ao exercício de 1939, passado ainda em nome de SALVADOR EUGENIO CINQUE.

Solicitada a audiencia da D.D.U., informou esta, pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que o terreno foi, primeiro, requerido por SALVADOR EUGENIO CINQUE, inscrito como locatário, até que fosse expedida a carta de aforamento. Por seu falecimento, na intercorrença do processo, sua viuva, dona ANTONIA PONTES GONÇALVES, pleiteou o aforamento, não chegando a ser ultimado o respectivo processo, pelo advento do decreto-lei n° 893, de 26-11-38, e o disposto no seu art° 11.

No momento da vistoria, ficou constatado encontrar-se o terreno cercado na frente e no fundo - com folhas de zinco, no lado esquerdo com arame farpado e moirões de madeira e em comum no outro lado, com o lote n° 1, da rua Sete de Setembro, aforado a SALVADOR EUGENIO CINQUE e cultivado com arvores frutíferas. Na posse do lote está o Sr. TALES BATISTA GONÇALVES, que diz ter sido marido, em segundas nupcias, de D. ANTONIA PONTES GONÇALVES, falecida ha varios anos.

Para melhores esclarecimentos, à sua informação anexou a D.D.U. o processo n° 20.087/42, do qual

qual se verifica que SALVADOR EUGENIO CINQUE requereu o aforamento do terreno em 11 de fevereiro de 1897, tendo sido deferido o pedido, por despacho do ministro da Fazenda de 12 de janeiro de 1906. Depois desse despacho, encontra-se cota assinada pelo engenheiro BELISARIO VIEIRA RAMOS e datada de 29-9-1919, com a declaração de que avaliou o terreno em \$400\$000, com o foro de 4%.

Em requerimento de 9 de junho de 1920, ANTONIA PONTES GONÇALVES, na qualidade de viuva de SALVADOR EUGENIO CINQUE, concordou com a medição e avaliação do terreno, tendo pretendido satisfazer a exigência que lhe fora imposta de provar que era viuva e herdeira de SALVADOR EUGENIO CINQUE, com a certidão de seu casamento com TALES BATISTA GONÇALVES, realizado em 20 de maio de 1907, da qual consta que a nubente se chama ANTONIA PONTES CINQUE e é viuva.

Não aceita essa prova, a partir de setembro de 1937, o processo começou a correr, considerando a D. D.U. dona ANTONIA PONTES GONÇALVES, como simples ocupante do terreno, dona das benfeitorias existentes no mesmo, que requeria o seu aforamento.

A vigência do decreto-lei nº 893 veio encontrar o processo, com a exigência feita a dona ANTONIA PONTES GONÇALVES, de provas da quitação dos alugueis e bem assim da propriedade das benfeitorias, tendo sido a primeira satisfeita até o exercício de 1941.

Verifica-se do exposto que ANTONIA PONTES GONÇALVES na qualidade de ocupante do terreno e de dona das benfeitorias nele existentes, se viva, teria a preferência para a aquisição do domínio pleno do mesmo ou o direito a ser indenizada das benfeitorias, caso não quizesse usar da preferência, nos termos do artº 8º do decreto-lei 893, de 26-11-1938. Tendo falecido, antes da solução do processo iniciado com o seu requerimento de 20-4-1939, é ao seu espólio que ficará garantida a preferência ou o direito à indenização das benfeitorias.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -